



VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA LTDA
(VTPRINT OUTDOOR)

CNPJ: 04.135.560/0001-04

Avenida João Eugenio Gonçalves Pinheiro,
Nº 3502, andar 2, Bairro: Areão, CEP 78010-308, Cuiabá - MT
comercial@vtprint.com.br
Tel. (65) 36177600

AO PREGOEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO – MT

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PÚBLICAS

À AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 90.020/2025 – PROCESSO ADM N. ° 04535.2025-1

VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA LTDA, CNPJ: 04.135.560/0001-04, Inscrição Municipal: 271511, Endereço: Avenida Joao Eugenio Goncalves Pinheiro n. ° 3502, andar 2, CEP: 78.010-308, Bairro: Areão, na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, e-mail: juridico@mepllicitacoes.com e priscila.consani@mepllicitacoes.com, neste ato representado por sua procuradora, Sra. Priscila Consani das Mercês Oliveira, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG n. ° 10.616.831-8/SSP-PR, inscrita no CPF n. ° 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, com escritório profissional na Avenida Miguel Sutil n. ° 8388, sala 1005, 10º andar, Bairro Santa Rosa, na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, vem, com o devido e costumeiro respeito, à presença de Vossa Senhoria, apresentar as suas **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO** frente a decisão que habilitou a empresa **THAMARA REJYANE LEITE DA SILVA LEMOS** na licitação já referenciada, pelos motivos de fato e direito a seguir expostos:



VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA LTDA
(VTPRINT OUTDOOR)

CNPJ: 04.135.560/0001-04

Avenida João Eugenio Gonçalves Pinheiro,
Nº 3502, andar 2, Bairro: Areão, CEP 78010-308, Cuiabá - MT
comercial@vtprint.com.br
Tel. (65) 36177600

I – DA TEMPESTIVIDADE

Do Edital em seu item 18.2.:

18.DOS RECURSOS

[...]

18.2. **O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de tópico ou de lavratura da ata.**

Prazo da intenção de recurso: 07/10/2025

Data máxima para apresentação das razões de recurso: 10/10/2025

Data da apresentação: 09/10/2025

Portanto, tem-se a presente peça como **tempestiva**, devendo ser recebida, apreciada e julgada em conformidade com os ditames processuais e princípios licitatórios.

II – DO BREVE RELATO DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 90.020/2025, onde o TRE/MT tinha como objetivo o registro de preços para a *“Aquisição de calendários de mesa, para serem utilizados na divulgação do Programa Voto Consciente da Escola Judiciária Eleitoral do TRE/MT.”*

Após a fase de formulação de lances, deu-se início a fase de habilitação, onde a empresa THAMARA REJYANE LEITE DA SILVA LEMOS, foi declarada arrematante habilitada para o ITEM 01 (único) do certame. Ocorre que, a habilitação da Recorrida se deu de forma indevida, haja vista que:

- A Recorrida **NÃO APRESENTOU** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, apresentou falência de comarca/estado diverso, descumprindo



com o item 8.17. do Termo de Referência.

Em 30/09/2025, o próprio D. Pregoeiro, em estrita observância à Lei n.º 14.133/2021 e ao Edital, reconheceu **a irregularidade documental** da Recorrida com base nas falhas gravíssimas citadas. Todavia, ao invés de inabilitar a empresa, procedeu com realização de diligência, oportunizando a Recorrida para apresentar a certidão de falência.

Mesmo após a abertura de diligência pelo D. Pregoeiro, a empresa arrematante continuou a não atender aos requisitos do Edital, uma vez que apresentou **certidão de falência com data de emissão posterior ao início da sessão pública, que teve início em 26/09/2025.**

Tal conduta viola expressamente o item 14.14.1. do Edital, que veda a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar no ato da sessão pública, sendo a diligência instrumento para esclarecimento ou complementação de algum documento, e não para apresentação de documento posterior, que deveria constar no ato da sessão pública.

Ademais, nos termos do Edital e da legislação vigente, a certidão de falência insere-se no rol dos documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira, não se tratando de documento fiscal ou trabalhista, cuja regularização posterior é excepcionalmente admitida.

Trata-se, portanto, de documento essencial e de apresentação obrigatória, sendo incabível sua juntada extemporânea por meio de diligência. A regra é objetiva: a ausência de certidão válida acarreta a inabilitação da licitante, não podendo o D. Pregoeiro flexibilizar exigência prevista em lei e no Edital sob pena de violação ao princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório e à isonomia entre os participantes.

Diante o exposto, não se vê outra forma de resguardar do direito de ser tratado de forma isonômica e legal, onde a empresa **THAMARA REJYANE LEITE DA SILVA LEMOS** possa ser devidamente **inabilitada**, frente as irregularidades constantes nos



documentos de habilitação, que não podem passar despercebido por esta Comissão Permanente de Licitação.

Sob essa prima, a Recorrente por não concordar com a habilitação, intencionou recurso, com fins de demonstrar de forma mais clara a ilegalidade qual o Órgão está cometendo, caso persista com a habilitação da empresa THAMARA REJYANE LEITE DA SILVA LEMOS.

III – DOS DIREITOS

III.I – DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA

O Edital exige que a empresa apresente comprovação da qualificação econômico-financeira, conforme item abaixo:

Qualificação Econômico-Financeira

[...]

8.17. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

A LEI DE LICITAÇÕES: artigo 69 da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

[...]

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

Observa-se que, é fato incontroverso que a certidão de falência configura requisito de habilitação econômico-financeira, cuja apresentação é obrigatória no momento da sessão pública, não se confundindo com certidões fiscais ou trabalhistas, para as quais a legislação admite, de forma excepcional, prazo para regularização.

Nesse sentido, a decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, possui o entendimento de que **não pode ser concedido novo prazo para**

regularização de certidão de falência, haja vista, não se tratar de um documento fiscal e trabalhista, devendo, portanto, ser declarado a inabilitação da empresa:

Representação – Irregularidades em procedimento licitatório – Procedência parcial – **Previsão de requisito de habilitação ilegal no edital – Concessão indevida de novo prazo à empresa participante do certame para a apresentação de certidão negativa de falência e concordata válida – Aplicação de multa administrativa aos responsáveis pelas irregularidades identificadas.** Trecho do Voto: “(...) **Em relação à concessão de prazo pela Administração para a apresentação de certidão negativa de falências e concordatas à empresa inabilitada, (...), com base no artigo 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2.006, essa foi irregular, haja vista que o dispositivo mencionado confere novo prazo para a apresentação de documentos relativos à regularidade fiscal da licitante, sendo que a certidão de falências e concordatas (motivo da inicial inabilitação da empresa, pois a certidão apresentada estava vencida) é documento que se insere nos requisitos de qualificação econômico-financeira, (...).**” (ACÓRDÃO Nº 1788/15 - Tribunal Pleno - PROCESSO Nº: 101810/11 - RELATOR: CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL)

O Tribunal de Contas da União através do ACÓRDÃO 3556/2019 - PRIMEIRA CÂMARA apurou irregularidades no aceite de documentos em desacordo por parte da comissão de licitações do Conselho Regional de Administração do Estado do Ceará, dentre eles se encontra o **aceite de certidão de falência vencida**, conforme podemos comprovar abaixo:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer desta representação, posto que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 103, § 1º, da Resolução – TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar ao Conselho Regional de Administração (CRA-CE) , com fundamento no inc. II do art. 250 do Regimento Interno desta Casa, que adote as medidas necessárias com **vistas a promover a apuração das irregularidades abaixo indicadas, aí compreendidos, se for o caso, a identificação dos responsáveis e o ressarcimento ao erário**, comunicando ao TCU, no prazo de noventa dias, as providências adotadas e os eventuais resultados obtidos:

(...)

9.2.10.4. apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas e falência **e concordata por empresa vencedora de certame com prazo de validade expirado;**

No caso em análise, a Recorrida quando convocada para apresentação dos documentos de habilitação, **deixou de apresentar a certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sua sede**, conforme exigido expressamente



VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA LTDA
(VTPRINT OUTDOOR)

CNPJ: 04.135.560/0001-04

Avenida João Eugênio Gonçalves Pinheiro,
Nº 3502, andar 2, Bairro: Areão, CEP 78010-308, Cuiabá - MT
comercial@vtprint.com.br
Tel. (65) 36177600

pelo Edital. Em vez disso, anexou certidão emitida por comarca diversa (DF), **em desacordo com o previsto, o que, por si só, já deveria ensejar sua inabilitação.**

Observa-se que, a empresa deveria ser **inabilitada**, pelo fato de **NÃO TER APRESENTADO** dentro dos prazos estabelecidos, certidão de falência expedida pela sua sede, e por não se tratar de documento fiscal, **NÃO É AUTORIZADO APRESENTAÇÃO POSTERIOR!!**

Todavia, infelizmente não foi isso que se consolidou na prática. O D. Pregoeiro erroneamente, abriu diligência para que a empresa sanasse a irregularidade, oportunidade em que a licitante apresentou **novo documento com data de emissão posterior à abertura da sessão pública**, produzido após o momento processual próprio, o que compromete sua validade e afronta os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes.

Ademais, ao se analisar o histórico da sessão, é possível constatar que a empresa **somente iniciou a solicitação da certidão correta após a manifestação do Pregoeiro**, o que confirma que **o documento não existia à época da habilitação**, e foi emitido unicamente como reação à diligência. Vejamos:

Mensagem do Participante

Item 1

De 50.162.110/0001-28 - Prezado pregoeiro, boa tarde, solicito por gentileza dilação do prazo de envio da certidão de falência solicitada, pois a comarca do município de Valparaíso-GO exige que seja feita uma solicitação via e-mail e pagamento de guia para emissão de certidões, portanto, estamos aguardando a baixa da guia que já foi paga e aguardando o envio da certidão.

Enviada em 30/09/2025 às 12:24:13h

Com a devida vênia, trata-se de conduta que transborda os limites da diligência permitida pela Lei n.º 14.133/2021, que não autoriza a criação ou emissão de novos documentos essenciais, mas apenas o esclarecimento ou complementação de documentação preexistente.

Abaixo colaciona-se a certidão de falência emitida em 01/10/2025 (posterior a data da sessão pública que teve início em 26/09/2025). Vejamos:



Estado de Goiás

Poder Judiciário

TODAS AS COMARCAS**CERTIDÃO PARA LICITAÇÃO PÚBLICA****NEGATIVA**SRA. (SR.) ESCRIVÃ(O) DO CARTÓRIO
DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE VALPARAÍSO DE
GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA DA LEI,
ETC.

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo os registros do banco de dados informatizado do Sistema Processual Eletrônico do TJGO, **pesquisando as ações de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, ME e EPP; Recuperação Extrajudicial; e Recuperação Judicial em andamento**, verifica-se **NADA CONSTAR** em nome de:

Identificação:

Requerente : THAMARA REJYANE LEITE DA SILVA LEMOS
CNPJ : 50.162.110/0001-28
Domicílio :

Esta certidão não abrange a pesquisa de ações cíveis diversas das mencionadas acima.

NADA MAIS. É o que foi pedido para certificar, de que se reporta e da fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás, em 1 de outubro de 2025.

Assinatura da(o) Escrivã(ao) Responsável



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Publicado Digitalmente em 01/10/2025 - 12:37:30

Localizar pelo código: 104393563280, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



O art. 64, da Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece que a diligência é autorizada somente para complementação de informação acerca dos documentos já apresentados, e de fatos existentes na abertura do certame, **situações que não se enquadram no presente caso**. Vejam o texto da Lei:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

O Edital é transparente ao vedar a inclusão posterior de documento no item 14.14.1., vejamos:

14.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 14.12.1. poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2(duas) horas, para:

14.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

Ao aceitar o envio de **documentos emitidos APÓS A ABERTURA DA SESSÃO**, o D. Pregoeiro desrespeitou não apenas o Edital, mas como também um princípio constitucional básico, a igualdade de condições a todos os concorrentes em um processo de licitação.¹

Tal conduta não apenas flexibiliza indevidamente as regras do Edital, mas cria um cenário de **insegurança jurídica e de evidente favorecimento**, permitindo que um licitante supra, a posteriori, requisito essencial que deveria ser comprovado no momento próprio.

É inadmissível que, sob o pretexto de formalismo moderado, o agente público atue como verdadeiro despachante dos interesses privados, **corrigindo**

¹Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: **XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



deficiências flagrantes e sanando vícios insanáveis, ignorando a isonomia, a segurança jurídica e a boa-fé objetiva que devem nortear o procedimento.

Ao permitir que a empresa Recorrida juntasse em sede de diligência, documentos que simplesmente não existiam na abertura da sessão pública, **a Administração rasgou o Edital**, violou a lisura do certame e sacrificou a isonomia, posto que todos os licitantes que, de boa-fé, obedeceram rigorosamente aos termos do instrumento convocatório foram prejudicados.

É neste ponto que a indignação técnica se impõe: **Qual é a utilidade da Lei de Licitações se não é para ser cumprida?** Qual é o sentido de um Edital se suas exigências podem ser desconsideradas? **Por que exigir tanto de quem cumpre rigorosamente os prazos e tolerar tudo de quem os ignora?** A quem interessa esse tipo de benevolência?

Por essas razões, é inaceitável a convalidação de uma habilitação viciada, fundada na condescendência administrativa e na distorção do instituto da diligência, **devendo a Recorrida ser declarada INABILITADA**.

Desta feita, a decisão do D. Pregoeiro necessita ser modificada, haja vista, que as exigências contidas no Edital são plenamente cabíveis e encontram acolhimento na legislação vigente e seus princípios. Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao Edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Sobre o tema, igual orientação pode ser encontrada na jurisprudência pátria, senão vejamos:

“EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - EMPRESA INABILITADA NA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS - INOBSERVÂNCIA DE FORMALIDADE EXIGIDA NO EDITAL - DESCLASSIFICAÇÃO DO CERTAMENTE - MEDIDA ADEQUADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. **O edital é a lei interna da licitação e a participação no procedimento licitatório pressupõe o**

pleno conhecimento do seu objeto, devendo ser atendido fielmente tanto pelo Administrador Público como pelos licitantes até o encerramento do certame. Não tendo a recorrente preenchidos os requisitos do edital, a sua desclassificação se mostra acertada. Recurso Desprovido.

(TJ-MT 10023683720188110006 MT, Relator: GILBERTO LOPES BUSSIKI, Data de Julgamento: 31/05/2021, Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, Data de Publicação: 14/06/2021)

“EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento. 2. **Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência.** 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso.” (STF - RMS 23640/DF) (Grifo nosso)

Importante ressaltar que, **para buscar a contratação mais vantajosa ao interesse público, toma-se necessária a segurança atribuída aos habilitantes, vinculando-os ao Edital e este ao processo que o antecedeu,** conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Esta norma-princípio encontra-se disposta na Lei Federal nº 14.133/21, no seguinte artigo:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da **vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Observa-se que a comissão tem em mãos um rol de atribuições bastante complexo a ela conferida pela Lei de Licitações. Devido à diversidade e complexidade dessas atribuições os integrantes das comissões estão constantemente sujeitos a tropeços em razão de uma má aplicação das normas ou procedimentos inerentes a essa função.



VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA LTDA
(VTPRINT OUTDOOR)

CNPJ: 04.135.560/0001-04

Avenida João Eugênio Gonçalves Pinheiro,
Nº 3502, andar 2, Bairro: Areão, CEP 78010-308, Cuiabá - MT
comercial@vtprint.com.br
Tel. (65) 36177600

A Administração, ao constatar tais erros, **deve sempre rever seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais**, é o que determina as Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Súmula 346. "(...) a administração pode declarar nulidade de seus próprios atos"

Súmula 473. "(...) a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Esses controles, verdadeiros meios de proporcionar o resultado justo e lícito, no entender de Diógenes Gasparini:

"(...). Observe-se que, independentemente da interposição dessas medias, **cabe à entidade licitante revogar e invalidar seus atos sempre que afrontarem o ordenamento jurídico, em obediência ao princípio da autotutela. Esse comportamento é o que se chama de autocontrole ou controle interno.**" (Direito Administrativo, 4a ed., pág. 365) Diógenes Gasparini.

Conclui-se, assim, a fim de que todos **os princípios** do ato de licitar sejam respeitados, principalmente o da **legalidade**, é imprescindível que a empresa seja **INABILITADA**, tendo em vista que, conforme Edital e Lei n.º 14.133/2021, a **Certidão de Falência é um requisito de habilitação econômico-financeira, logo, não há previsão legal para sua regularização posterior, uma vez que a Certidão de Falência não se trata de documento de natureza fiscal ou trabalhista!**

A admissão da certidão emitida após o início da sessão pública, além de violar o Edital, compromete a lisura do certame e ofende frontalmente a igualdade de condições entre os licitantes.

Desse modo, observada a legislação vigente, não cabe à Administração Pública conceder qualquer tratamento distinto do previsto em Edital, devendo ser declarada a inabilitação da empresa.

IV – DOS PEDIDOS

Requer que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO seja recebido e julgado **TOTALMENTE PROCEDENTE**, para fins de:

- a) **INABILITAR** a empresa **THAMARA REJYANE LEITE DA SILVA LEMOS**, ora que, **NÃO APRESENTOU** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor em momento oportuno, apresentou falência de comarca/estado diverso, descumprindo com o item 8.17. do Termo de Referência;
- b) **INABILITAR** a empresa **THAMARA REJYANE LEITE DA SILVA LEMOS**, ora que, caso o D. Agente de Contratação mantenha sua decisão de ter oportunizado que a Recorrida enviasse nova falência, estará agindo com extrema ilegalidade, isso porque, **conforme o Edital e Lei n.º 14.133/2021, a Certidão de Falência é um requisito de habilitação econômico-financeira**, logo, não há previsão legal para sua regularização posterior, uma vez que a Certidão de Falência não se trata de documento de natureza fiscal ou trabalhista!
- c) Caso não seja de convicção do D. Pregoeiro, seja o presente recurso encaminhado para o Jurídico para fins de parecer, e posteriormente à Autoridade Superior Competente para fins de análise e julgamento final.

Estes são os termos, pede-se deferimento.

Cuiabá/MT, 09 de outubro de 2025

PRISCILA CONSANI
DAS MERCES
OLIVEIRA:075082869
28
Priscila Consani das Mercês Oliveira
Procuradora
OAB/MT 18569-B

Assinado de forma digital por
PRISCILA CONSANI DAS
MERCES
OLIVEIRA:07508286928
Dados: 2025.10.09 14:50:30
-04'00'



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

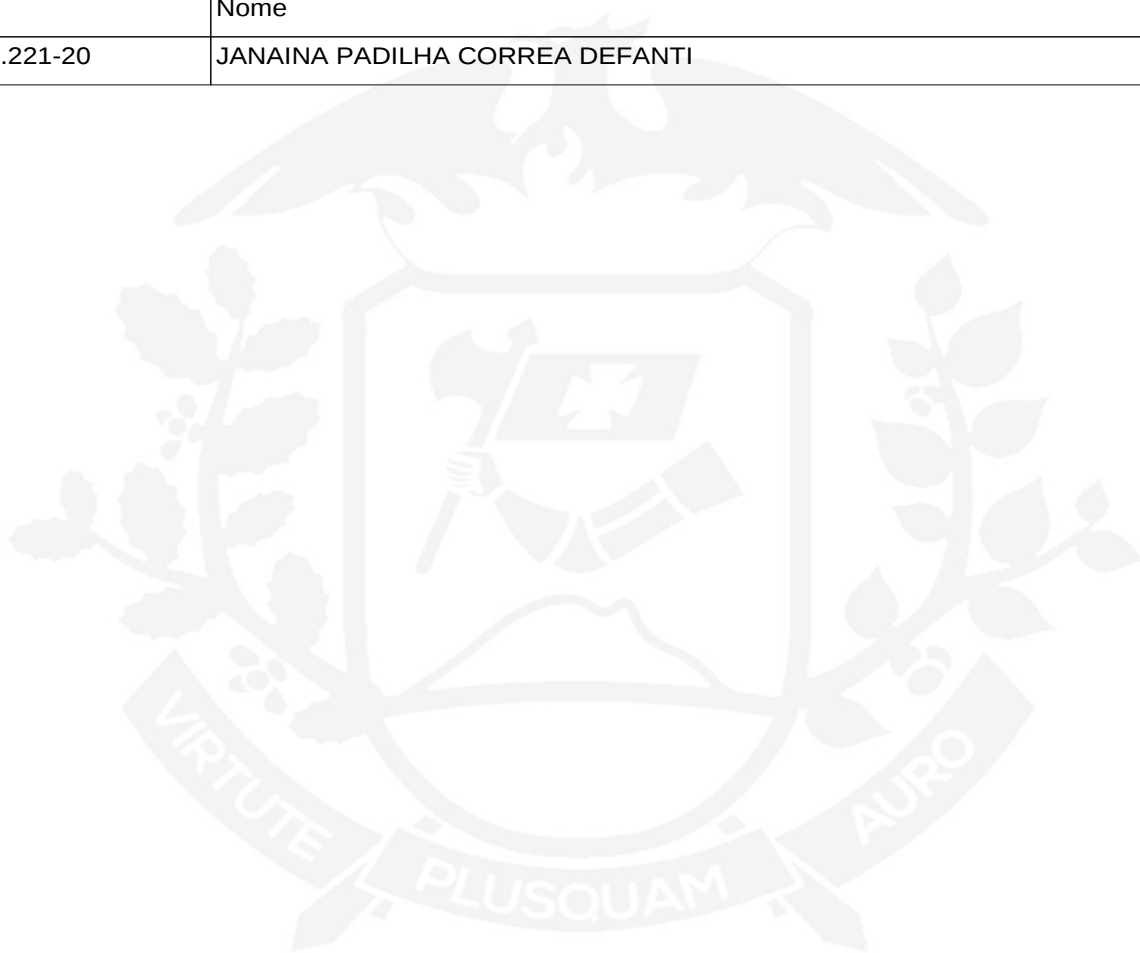
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/162.714-3	MTP1900129225	03/10/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
804.717.221-20	JANAINA PADILHA CORREA DEFANTI

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



VTPRINT OUTDOOR E GRÁFICA EIRELI

CNPJ 04.135.560/ 0001-04

Instrumento Particular de Alteração Contratual
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular, a sócia abaixo assinado:

JANAINA PADILHA CORREA DEFANTI, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, psicóloga, residente e domiciliado na Rua Érico Gonçalves Preza Filho, nº 965, Bairro Jardim Itália, Cuiabá-MT, CEP 78060-758, portadora da Cédula de Identidade RG: 1.116.407-7 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 804.717.221-20.

Na condição de única sócia da empresa, a denominação social da empresa é – **"VTPRINT OUTDOOR E GRÁFICA EIRELI"**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Avenida João Eugênio Gonçalves Pinheiro, 350, 2º Andar, Bairro Areão, CEP: 78010-308, Cuiabá-MT, devidamente registrada no CNPJ 04.135.560/0001-04, com contrato social devidamente registrado e arquivado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO sob número 51600.169.059 em 20/062018, resolve alterar e consolidar o referido contrato social e alterações posteriores nas seguintes condições:

CLÁUSULA I – Constituirá objeto da empresa:

- 1) 1811-3/02 - Impressão de livros, revistas e publicações periódicas ;
- 2) 5821-2/00 - Edição integrada à impressão de livros ;
- 3) 5829-8/00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e produtos gráficos ;
- 4) 1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário ;
- 5) 5822-1/02 - Edição integrada à impressão de jornais não diários;
- 6) 7312-2/00 - Agenciamento de espaços para publicidade ;
- 7) 8299-7/99 – Outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas não especificadas anteriormente ;
- 8) 3299-0/04 – Fabricação de painéis e letreiros luminosos.

CLÁUSULA II – Do Enquadramento Empresa de Pequeno Porte

A sociedade DECLARA que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA III – Decide a sócia por unanimidade, re-ratificarem "in totum" o Contrato Social primitivo e alterações posteriores, consolidando-os num só instrumento contratual, que depois de efetuadas as correções, passarão a ter a seguinte redação:

1/5



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2188501 em 07/10/2019 da Empresa VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA EIRELI, Nire 51600169059 e protocolo 191627143 - 03/10/2019. Autenticação: 573A9E6D82EC982FB5C7BF5790CFCA50285C5477. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/162.714-3 e o código de segurança V06G Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2019 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 3/10

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação contratual, a sócia abaixo assinada:

JANAINA PADILHA CORREA DEFANTI, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, psicóloga, residente e domiciliado na Avenida Érico Gonçalves Preza Filho, n. 965, Bairro Jardim Itália Cuiabá-MT, CEP: 78.060-758, portador da Cédula de Identidade RG: 1.116.407-7 SSP/MT e inscrito no CPF/ MF sob o nº 804.717.221-20.

Única sócia componente da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de **"VTPRINT OUTDOOR E GRÁFICA EIRELI"**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Avenida João Eugênio Gonçalves Pinheiro, Nº 350, 2º Andar, Bairro Areão, CEP: 78010-308, Cuiabá-MT devidamente registrada no CNPJ 04.135.560/0001-04, com contrato social devidamente registrado e arquivado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO sob número 51600.169.059 em 20/062018, com sede em Cuiabá - MT, resolve alterar e consolidar o referido contrato social e alterações posteriores nas seguintes condições:

I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E OBJETIVO SOCIAL

CLÁUSULA I - A Sociedade gira sob o nome empresarial de: **"VTPRINT OUTDOOR E GRÁFICA EIRELI"**.

CLÁUSULA II - A sociedade tem sua sede na Avenida João Eugênio Gonçalves Pinheiro, Nº 350, 2º Andar, Bairro Areão, CEP: 78010-308, Cuiabá-MT, podendo a critério da sócia e no interesse social, mediante alteração contratual assinada pela maioria representativa do capital social, abrir, fechar e manter em qualquer parte do território nacional ou no exterior, filiais, agências e escritórios, obedecendo às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA III - A sociedade tem como objetivo social:

- 1) 1811-3/02 - Impressão de livros, revistas e publicações periódicas ;
- 2) 5821-2/00 - Edição integrada à impressão de livros ;
- 3) 5829-8/00- Edição integrada à impressão de cadastros, listas e produtos gráficos ;
- 4) 1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário ;
- 5) 5822-1/02 - Edição integrada à impressão de jornais não diários;
- 6) 7312-2/00 - Agenciamento de espaços para publicidade ;
- 7) 8299-7/99 – Outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas não especificadas anteriormente ;
- 8) 3299-0/04 – Fabricação de painéis e letreiros luminosos.

2/5



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2188501 em 07/10/2019 da Empresa VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA EIRELI, Nire 51600169059 e protocolo 191627143 - 03/10/2019. Autenticação: 573A9E6D82EC982FB5C7BF5790CFCA50285C5477. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/162.714-3 e o código de segurança V06G Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2019 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 4/10

II - DO CAPITAL SOCIAL E QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA IV - O capital social na importância de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), totalmente integralizadas em moeda corrente deste país, dividido em 100.000 (Cem Mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, que encontra-se, conforme abaixo descrito:

SÓCIA	COTAS	VALOR EM R\$
JANAINA PADILHA CORREA DEFANTI	100.000	100.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

III - DA RESPONSABILIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA V - A responsabilidade do titular é limitada à importância total do capital social integralizado.

CLÁUSULA VI - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, dissolvendo-se por decisão da sócia ou nos casos previstos em lei, tendo iniciado suas atividades a partir do registro e arquivamento na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO** sob número 51600.169.059 em 20/062018.

IV - DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA VII - A administração da sociedade caberá a sócia: **JANAINA PADILHA CORREA DEFANTI**, que assinará pela empresa sempre isoladamente, sendo vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social.

Parágrafo Primeiro: Caberá à administração a prática dos atos necessários ou convenientes à condução administrativa, para tanto, dispondo eles, entre outros poderes, os indicados para:

- a)** Representação da sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais;
- b)** A administração, orientação e direção dos negócios sociais, inclusive compra, venda, troca ou alienação por qualquer outra forma, de bens móveis da sociedade, determinando os respectivos termos, preços e condições;
- c)** Assinaturas de quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigações da sociedade, inclusive escrituras, títulos de dívidas, aberturas de contas bancárias, emissão de cheques, ordens de pagamentos, solicitações de extratos de conta e outros.

3/5



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2188501 em 07/10/2019 da Empresa VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA EIRELI, Nire 51600169059 e protocolo 191627143 - 03/10/2019. Autenticação: 573A9E6D82EC982FB5C7BF5790CFCA50285C5477. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/162.714-3 e o código de segurança V06G Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2019 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 5/10

d) Nomeações de procuradores para representar a sociedade em questões de interesses desta, inclusive com poderes para aberturas de contas bancárias, movimentação, emissão de cheques, ordens de pagamentos, extratos de contas e outros.

e) São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos da sócia, administradora, procuradora ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, exceto quando autorizadas por escrito pela sócia.

Parágrafo Segundo - As procurações serão outorgadas pelo administrador, isoladamente e além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverá com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

CLÁUSULA VIII - O uso da firma será feito pelo administrador, isoladamente e exclusivamente para negócios da própria sociedade.

CLÁUSULA IX - A administradora no exercício da administração e de cargos na sociedade terá direito de uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, em valor a ser fixado mensalmente e avençado pela sócia.

CLÁUSULA X - A sociedade não terá conselho fiscal.

V - DA APURAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS

CLÁUSULA XI - Todo dia 31 de Dezembro de cada ano será procedido o levantamento do inventário, do balanço patrimonial do exercício e do balanço de resultado econômico do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados, serão distribuídos ou suportados pela sócia, na proporção de suas cotas de capital.

Parágrafo Único: A critério da sócia e no atendimentos de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de Reservas de Lucros, no critério estabelecido pela Lei n.º 6.404/76, ou então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.



VI - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA XIV - Falecendo ou sendo interditado a sócia, a sociedade seguirá suas atividades, com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse, o valor de seus haveres será apurado em balanço especial e dividido em 10 (dez) prestações atualizáveis pelo indexador oficial vigente na época, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especial.

VII - DO FÔRO

CLÁUSULA XV - Fica eleito o Foro da sede de Cuiabá - MT, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por muito especial que seja.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA XVI - A sócia componente da sociedade declara expressamente que não está incluso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA XVII - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base no Novo Código Civil - Lei 10.406 de 10.01.2002 e noutras disposições legais aplicáveis.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o.

Cuiabá – MT, 04 de Outubro de 2019.

JANAINA PADILHA CORREA DEFANTI

CPF : 804.717.221-20

RG: 1.116.407-7





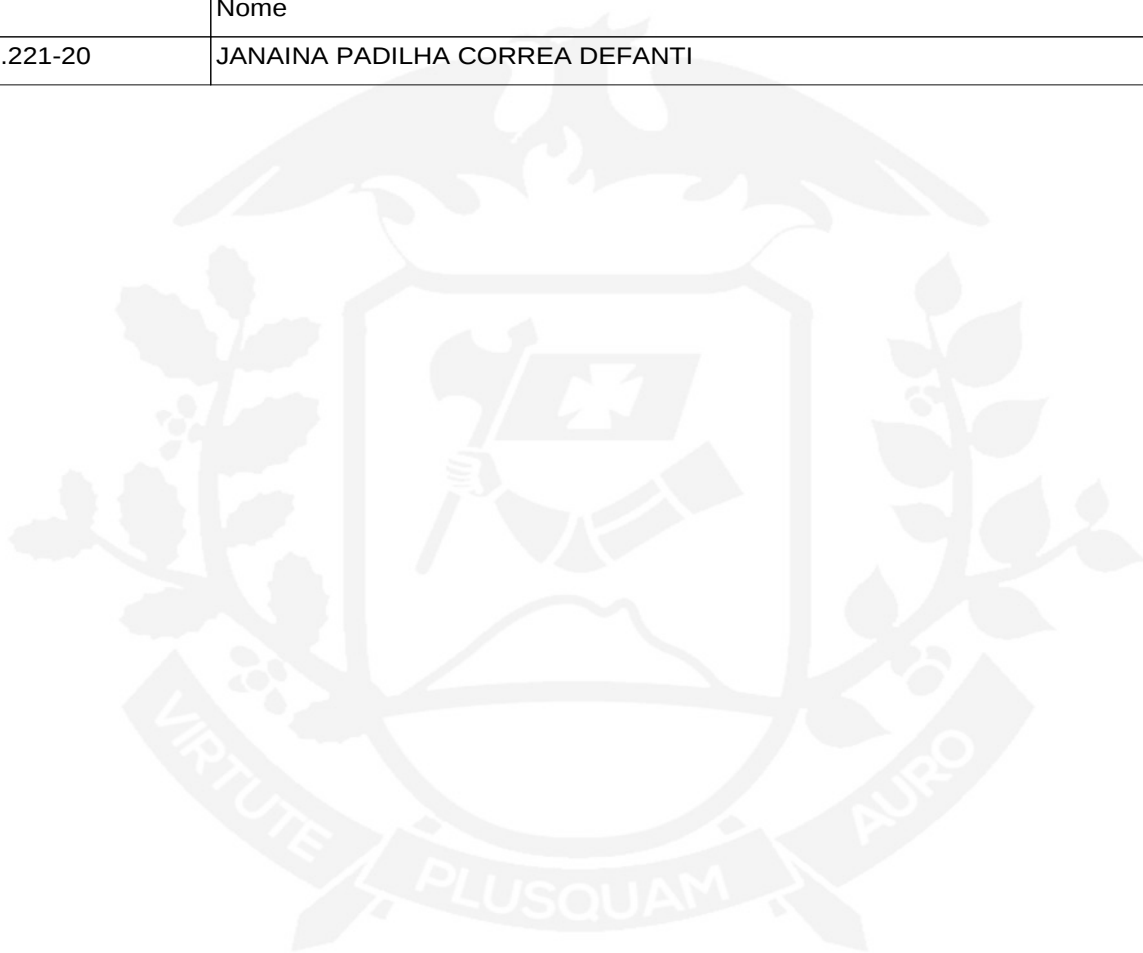
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/162.714-3	MTP1900129225	03/10/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
804.717.221-20	JANAINA PADILHA CORREA DEFANTI





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA EIRELI, de nire 5160016905-9 e protocolado sob o número 19/162.714-3 em 03/10/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2188501, em 07/10/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Rene Borges De Souza.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
804.717.221-20	JANAINA PADILHA CORREA DEFANTI

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
804.717.221-20	JANAINA PADILHA CORREA DEFANTI

Cuiabá, segunda-feira, 07 de outubro de 2019



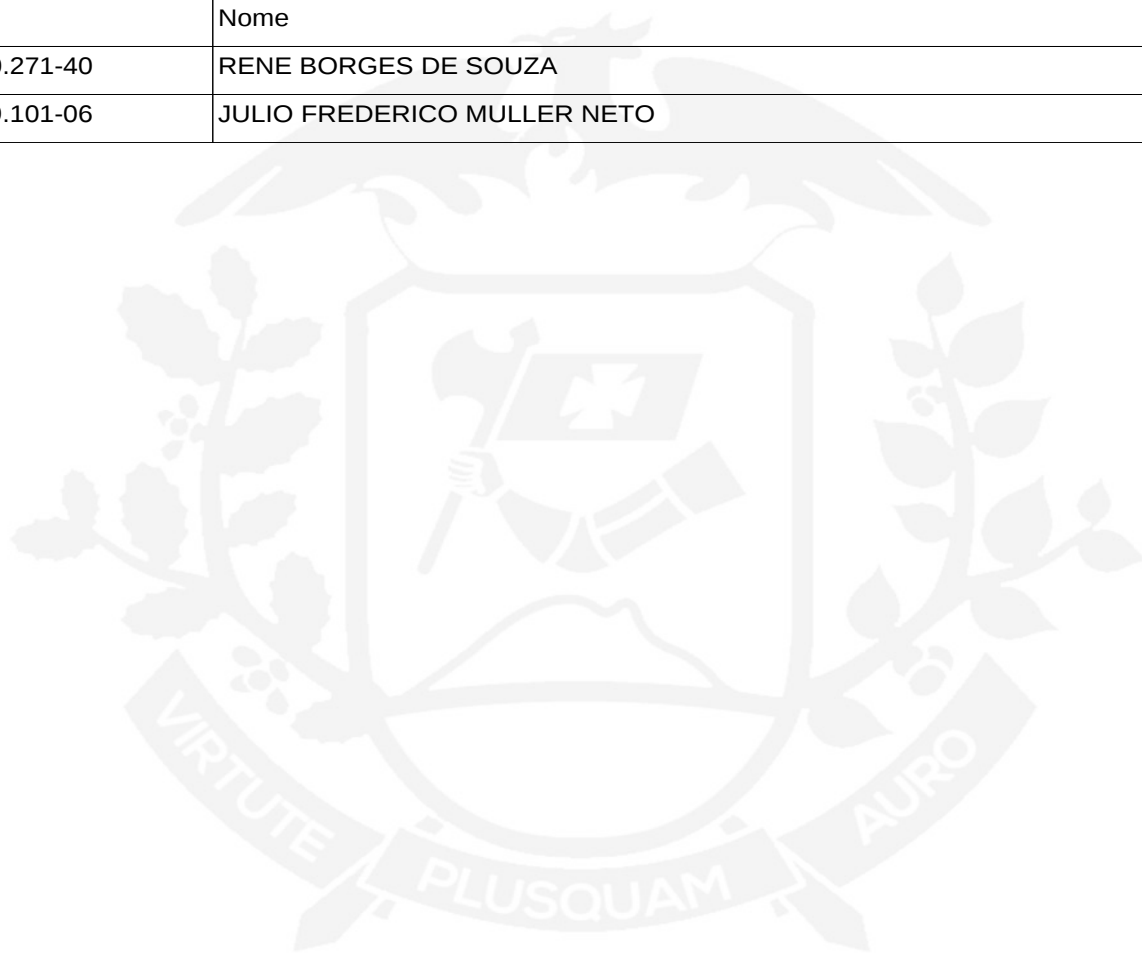


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
019.630.271-40	RENE BORGES DE SOUZA
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO



Cuiabá. segunda-feira, 07 de outubro de 2019



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2188501 em 07/10/2019 da Empresa VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA EIRELI, Nire 51600169059 e protocolo 191627143 - 03/10/2019. Autenticação: 573A9E6D82EC982FB5C7BF5790CFCA50285C5477. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/162.714-3 e o código de segurança V06G Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2019 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 10/10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/063.013-5	MTP2200250931	10/05/2022

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
804.717.221-20	JANAINA PADILHA CORREA DEFANTI	10/05/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

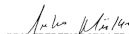
Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202014446 em 10/05/2022 da Empresa VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA LTDA, CNPJ 04135560000104 e protocolo 220630135 - 10/05/2022. Autenticação: 5B1C883CB72505A31902528E53061C81CBE0B6. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/063.013-5 e o código de segurança RWuX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/10

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

JANAI NA PADILHA CORREA DEFANTI, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, psicóloga, filha do Sr. Manoel Padilha de Carvalho e da Sra. Antônia Correa de Carvalho, portadora da Cédula de Identidade RG: 1.116.407-7 SSP/MT e inscrito no CPF/ MF sob o nº 804.717.221-20, residente e domiciliado na Rua Érico Gonçalves Preza Filho, nº 965, Bairro Jardim Itália, CEP 78060-758, Cuiabá-MT, BRASIL.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **VTPRINT OUTDOOR E GRÁFICA EIRELI**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob nº 51.600.169.059 com sede na AVENIDA JOÃO EUGÊNIO GONÇALVES PINHEIRO, Nº 350, 2º ANDAR, BAIRRO AREÃO, CUIABA/ MT, CEP 78.010- 308 e CNPJ04.135.560/ 0001- 04, resolve alterar e transformar a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI em Sociedade Empresária Ltda.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a **JANAI NA PADILHA CORREA DEFANTI** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA. O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.



**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

CLÁUSULA TERCEIRA. Fica transformada esta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada em Sociedade Limitada, sob o nome empresarial **VTPRINT OUTDOOR E GRÁFICA LTDA** com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA. O capital desta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) passa a constituir o capital da Sociedade Limitada mencionada na cláusula anterior.

Para tanto, firma nesta mesma data, o Contrato Social de constituição por transformação de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

JANAINA PADILHA CORREA DEFANTI, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, psicóloga, filha do Sr. Manoel Padilha de Carvalho e da Sra. Antônia Correa de Carvalho, portadora da Cédula de Identidade RG: 1.116.407-7 SSP/MT e inscrito no CPF/ MF sob o nº 804.717.221-20, residente e domiciliado na Rua Érico Gonçalves Preza Filho, nº 965, Bairro Jardim Itália, CEP 78060-758, Cuiabá-MT, BRASIL.

Resolvem constituir a Sociedade empresária Limitada, conforme cláusulas e condições a seguir.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa gira sob o nome empresarial VTPRINT OUTDOOR E GRÁFICA LTDA e nome fantasia VTPRINT OUTDOOR.



**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa tem sede na AVENIDA JOÃO EUGÊNIO GONÇALVES PINHEIRO Nº 350, AREÃO, 2º ANDAR, CUIABÁ/ MT, CEP 78.010- 308.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. O objetivo principal da sociedade será o que segue :

- 1) 1811-3/02 - Impressão de livros, revistas e publicações periódicas ;
- 2) 5821-2/00 - Edição integrada à impressão de livros ;
- 3) 5829-8/00- Edição integrada à impressão de cadastros, listas e produtos gráficos ;
- 4) 1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário ;
- 5) 5822-1/02 - Edição integrada à impressão de jornais não diários;
- 6) 7312-2/00 - Agenciamento de espaços para publicidade ;
- 7) 8299-7/99 – Outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas não especificadas anteriormente ;
- 8) 3299-0/04 – Fabricação de painéis e letreiros luminosos.

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SEXTA. O capital social da empresa é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional de responsabilidade do titular.



**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital a ser integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a JANAINA PADILHA CORREA DEFANTI, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da empresa, por lei especial ou



**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente Ltda.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica eleito o foro de CUIABÁ para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo

CUIABA/ MT, 06 de Maio de 2022.

JANAINA PADILHA CORREA DEFANTI

CPF: 804.717.221-20





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

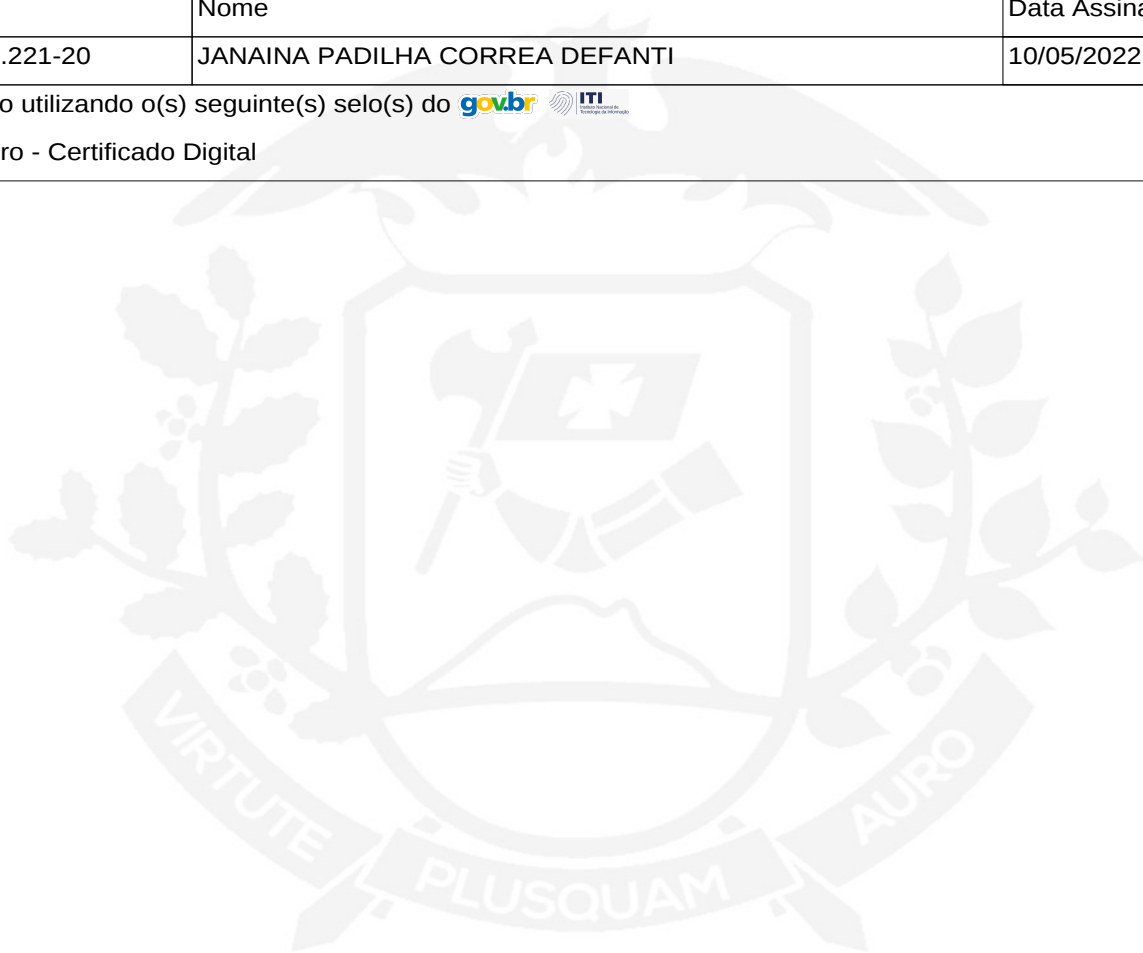
Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/063.013-5	MTP2200250931	10/05/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
804.717.221-20	JANAINA PADILHA CORREA DEFANTI	10/05/2022

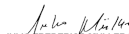
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202014446 em 10/05/2022 da Empresa VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA LTDA, CNPJ 04135560000104 e protocolo 220630135 - 10/05/2022. Autenticação: 5B1C883CB72505A31902528E53061C81CBE0B6. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/063.013-5 e o código de segurança RWuX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 8/10



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA LTDA, de CNPJ 04.135.560/0001-04 e protocolado sob o número 22/063.013-5 em 10/05/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 51202014446, em 10/05/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Medllym De Almeida Passareli.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
804.717.221-20	JANAINA PADILHA CORREA DEFANTI	10/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
804.717.221-20	JANAINA PADILHA CORREA DEFANTI	10/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 06/05/2022



Documento assinado eletronicamente por Medllym De Almeida Passareli, Servidor(a) Público(a), em 10/05/2022, às 17:15.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](http://portal.servicos.jucemat.mt.gov.br) informando o número do protocolo 22/063.013-5.



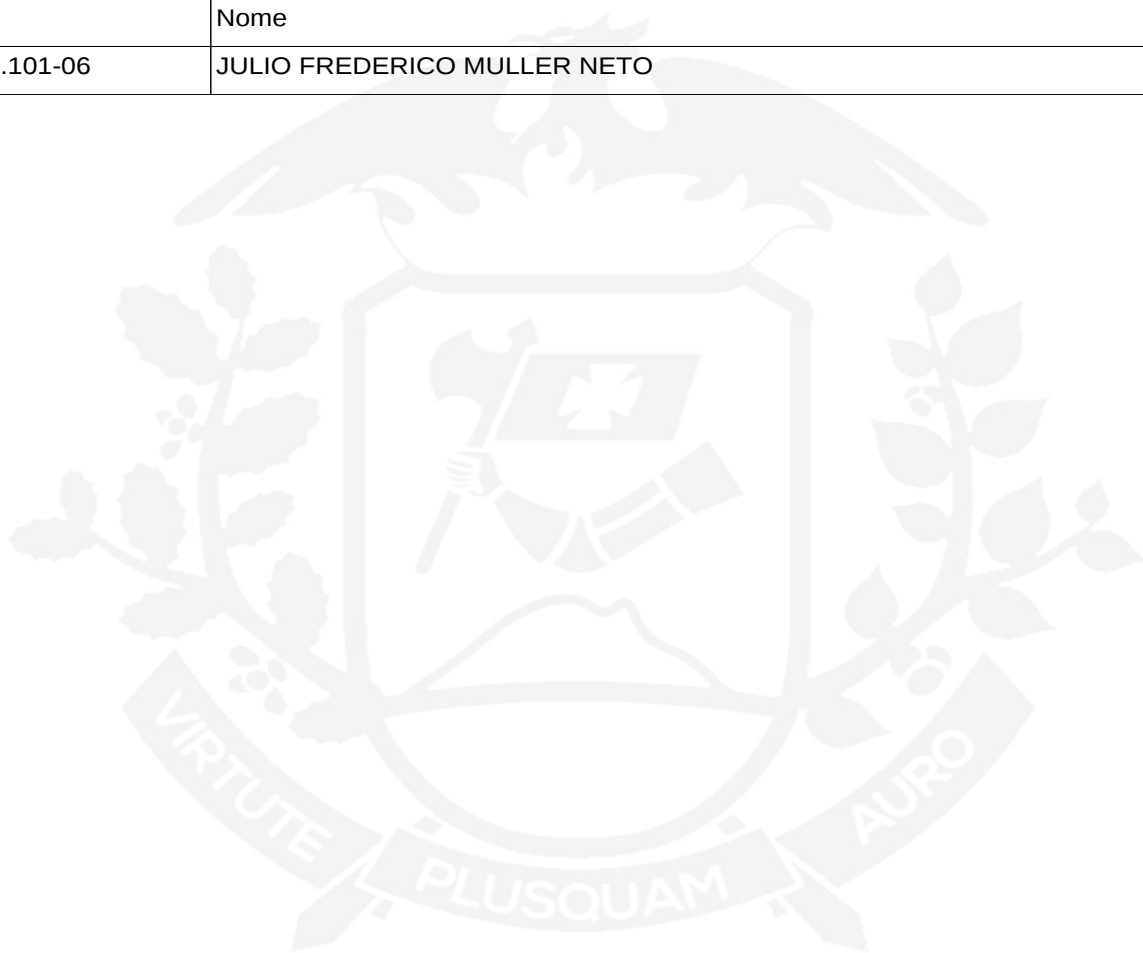


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO



PRISCILA
CONSANI
DAS MERCES
OLIVEIRA:07
508286928

Assinado de forma digital por PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA:07508286928
Dados: 2022.11.10 08:12:24 -04'00'

Cuiabá. terça-feira, 10 de maio de 2022



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202014446 em 10/05/2022 da Empresa VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA LTDA, CNPJ 04135560000104 e protocolo 220630135 - 10/05/2022. Autenticação: 5B1C883CB72505A31902528E53061C81CBE0B6. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/063.013-5 e o código de segurança RWuX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 10/10

 	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN		
2º 1º NOME E SOBRENOME JANAINA PADILHA CORREA DEFANTI		1ª HABILITAÇÃO 09/10/1988	
	3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 17/06/1977, CUIABA, MT		
	4a DATA EMISSÃO 29/01/2024	4b VALIDADE 28/01/2034	ACC 
	4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 11164077 SSP MT		
	4d CPE 804.717.221-20	5 Nº REGISTRO 00402180223	3 CAT HAB B
	NACIONALIDADE BRASILEIRO		
FILIAÇÃO MANOEL PADILHA DE CARVALHO			
ANTONIA CORREA DE CARVALHO			
7 ASSINATURA DO PORTADOR			

9

10

11

12

ACC 			
A 			
A1 			
B 		28/01/2034	
B1 			
C 			
C1 			

9

10

11

12

D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12

OBSERVAÇÕES

LOCAL

CUIABA, MT

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

03144518336

MT663394465

MATO GROSSO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA004021802<232<<<<<<<<<
7706172F3401284BRA<<<<<<<<<6
JANAINA<<PADILH<CORREA<DEFANTI

PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular, a empresa **VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.135.560/0001-04, sediada na Avenida João Eugenio Gonçalves Pinheiro, Nº 350, Bairro: Areão, CEP: 78010-308, Cuiabá – MT, neste ato representada por **JANAINA PADILHA CORREA DEFANTI**, brasileira, casada, psicóloga, portador do nº do CPF: 804.717.221-20, RG nº 11164077, órgão expedidor SSP-MT, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG nº 10.616.831-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, **e/ou KENNYA CONSANI DAS MERCÊS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade RG nº 3511552-1 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob nº 112.204.199-31, a fim representa-la em licitações de todas as modalidades, estando autorizada a manifestar-se verbalmente, ofertar descontos, assinar atas de sessão, renunciar e interpor recursos, apresentar representações em Tribunais, Órgãos Públicos, Sistema S, Conselhos, Autarquias e equiparados a estes, defesas, denúncias, solicitar informações e documentos, impugnar editais, realizar questionamentos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, atas de registro de preços e empenhos, autorizar adesões, renovações, aditivos, solicitar reajustes, reequilíbrios, repactuações e revisões, receber e responder intimações e notificações, desistir ou não de recursos, **credenciar terceiros** em pregões presenciais, tomadas de preços, concorrências, concurso, leilões, diálogo competitivo e cartas convite, bem como praticar todos os demais atos pertinentes à licitações em geral e ao certame específico, em nome da outorgante, **INCLUSIVE SUBSTABELECE** e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso. Esta procuração compreende todas as fases das licitações, sendo elas administrativas ou judiciais.

Essa procuração possui validade até a data de 31 de janeiro de 2026.

Cuiabá – MT, 31 de janeiro de 2025.

JANAINA PADILHA
CORREA

DEFANTI:80471722120

JANAINA PADILHA
CORREA

DEFANTI:80471722120

Sócia Administradora
JANAINA PADILHA CORREA DEFANTI

⚠️ **Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).



Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo: ProcuraÃ§Ã£o - VTPRINT (3).pdf

Hash: 3d1f9dbd7e40d763f564c6f0ea5d1b10c5fa07fa319db500d750e19efcb6a609

Data da validação: 31/01/2025 13:03:39 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: JANAINA PADILHA CORREA DEFANTI

CPF: ***.717.221-**

Nº de série de certificado emitente: 0x490ff7dbf2bcde2f

Data da assinatura: 31/01/2025 12:26:28 BRT

Assinatura aprovada.



[Ver Relatório de Conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

[Avaliar](#)



ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)



ASSUNTOS



[Auditoria ICP-Brasil](#)

[Cadastro de Agente de Registro - CAR](#)

[Certificado Digital](#)

[Comitê Gestor](#)

[Consulta Pública](#)

[Credenciamento](#)

[Fiscalização](#)

[Homologação](#)

[ICP-Brasil](#)

[Legislação](#)

[Notícias](#)

[Protocolo Digital ITI](#)

[Publicações Técnicas](#)

[Repositório](#)

[Navegadores](#)

[ACESSO À INFORMAÇÃO](#)



[Institucional](#)

[Ações e Programas](#)

[Participação Social](#)

[Auditorias](#)

[Convênios e Transferências](#)

[Receitas e Despesas](#)

[Licitações e Contratos](#)

[Servidores ITI](#)

[Informações Classificadas](#)

[Serviço de Informação ao Cidadão - SIC](#)

[Perguntas Frequentes](#)

[Dados Abertos](#)

[Sensações Administrativas](#)

[Ferramentas e aspectos tecnológicos](#)

[Agendas do ITI](#)



[CENTRAIS DE CONTEÚDO](#)

[Aplicativos](#)

[Glossário](#)

[Opinião do Diretor Presidente](#)

[Artigos](#)

[CANAIS DE ATENDIMENTO](#)

[Imprensa](#)

[Ouvidoria](#)

[Serviço de Informação ao Cidadão - SIC](#)

[REDES SOCIAIS/CANAIS](#)

[Facebook](#)

[Twitter](#)

[Linkedin](#)

[Instagram](#)

[Youtube](#)

[Flickr](#)

[Telegram](#)

[CERTFORUM](#)

REDES SOCIAIS



PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular, a empresa **VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.135.560/0001-04, sediada na Avenida João Eugenio Gonçalves Pinheiro, Nº 350, Bairro: Areão, CEP: 78010-308, Cuiabá – MT, neste ato representada por **JANAINA PADILHA CORREA DEFANTI**, brasileira, casada, psicóloga, portador do nº do CPF: 804.717.221-20, RG nº 11164077, órgão expedidor SSP-MT, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG nº 10.616.831-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, e/ou **KENNYA CONSANI DAS MERCÊS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade RG nº 3511552-1 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob nº 112.204.199-31, a fim representa-la em licitações de todas as modalidades, estando autorizada a manifestar-se verbalmente, ofertar descontos, assinar atas de sessão, renunciar e interpor recursos, apresentar representações em Tribunais, Órgãos Públicos, Sistema S, Conselhos, Autarquias e equiparados a estes, defesas, denúncias, solicitar informações e documentos, impugnar editais, realizar questionamentos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, atas de registro de preços e empenhos, autorizar adesões, renovações, aditivos, solicitar reajustes, reequilíbrios, repactuações e revisões, receber e responder intimações e notificações, desistir ou não de recursos, **credenciar terceiros** em pregões presenciais, tomadas de preços, concorrências, concurso, leilões, diálogo competitivo e cartas convite, bem como praticar todos os demais atos pertinentes à licitações em geral e ao certame específico, em nome da outorgante, **INCLUSIVE SUBSTABELECE**r e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso. Esta procuração compreende todas as fases das licitações, sendo elas administrativas ou judiciais.

Essa procuração possui validade até a data de 31 de janeiro de 2026.

Cuiabá – MT, 31 de janeiro de 2025.

CPR FIRMA

Janaina Padilha Correa Defanti

Sócia Administradora
JANAINA PADILHA CORREA DEFANTI





Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário - Corregedoria Geral da Justiça

CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE

Relativo a selo digital utilizado em ato notarial e de registro registrado em livro de registro notarial e de registro consignado em livro.

Informações do Cartório

Cartório: Cartório de Paz e Notas
Avenida Ary Paes Barreto, nº 2183- 98115-2548/981152588, Cristo Rei - MT

Atribuição: Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Com Funções Cumulativas de Escrivão do Juízo de Paz e de Tabela de Notas

Nome do Serventuário: Chafia Monteiro de Oliveira

CERTIDÃO

Certifico que este ato notarial e/ou de registro foi realizado pelo Cartório de Paz e Notas, localizado no município de Cristo Rei, pertencente à Comarca de Várzea Grande, contendo as seguintes informações:

Informações do Selo

Tipo de Selo: Digital
Série do Selo: CHA-38986
Valor: R\$9,10

Informações do(s) Ato(s)

Código do Ato: 22
Natureza de Ato: 12 - Reconhecimento de Firma
Protocolo: -
Livro: -
Folha: -
Identificador (termo assento ou instrumento): 63555
Data de Realização do Ato: 24/02/2025
Hora de Realização do Ato: 16:24:00
Micro Pequena Empresa: -
Nome: ELISABET AGUIRRE
CPF: 128.650.871-15
Nº do Cartão de Autógrafo: 63555
Matrícula: -
Registro: -

Obs.: -

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade, no endereço: <http://www.tjmt.jus.br/selos>.

Certidão emitida com base no Provimento nº 53/2008-CGJ, de 29/08/2008.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Emitida às 15:42 do dia 04/03/2025.

Código de controle da certidão:

2D13E91A-AD4B-4BEE-8B5A-DACCC649A91B



 	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO			
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN			
2º I NOME E SOBRENOME KENNYA CONSANI DAS MERCES		1ª HABILITAÇÃO 27/07/2022		
		3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 29/01/2003, CIANORTE, PR		
		4a DATA EMISSÃO 22/07/2024	4b VALIDADE 28/02/2026	
		ACC 		
		D		
		4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 35115521 SESP MT		
4d CPE 112.204.199-31		5 Nº REGISTRO 07890187103		
6 CAT HAB B		3 CAT HAB B		
NACIONALIDADE BRASILEIRO(A)				
FILIAÇÃO ALFREDO ALVES DAS MERCES FILHO				
MARIA APARECIDA CONSANI DAS MERCES				
7 ASSINATURA DO PORTADOR				

9
10
11
12

ACC 			
A 			
A1 			
B 		28/02/2026	
B1 			
C 			
C1 			

9
10
11
12

D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

12565664356

MT666520062

MATO GROSSO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA078901871<030<<<<<<<<<<
0301291F2602280BRA<<<<<<<<<<4
KENNYA<<CONSANI<DAS<MERCES<<<<





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2323686650

NOME
PRISCILA CONSANI DAS MERCES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
106168318 SSP PR

CPF
075.082.869-28

DATA NASCIMENTO
01/11/1990

FILIAÇÃO
ALFREDO ALVES DAS MERCES FI
LHO
MARIA APARECIDA CONSANI DAS
MERCES

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
05887666800

VALIDADE
09/03/2032

1ª HABILITAÇÃO
24/09/2013





2323686650

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CUIABA, MT

DATA EMISSÃO
14/03/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

85611835942
MT652329462

MATO GROSSO

DENATRAN CONTRAN

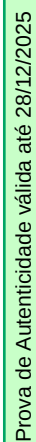
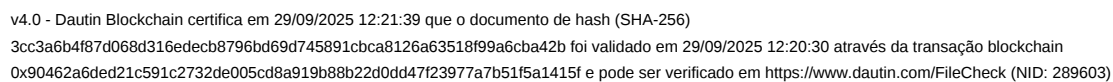
QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN





v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 29/09/2025 12:21:39 que o documento de hash (SHA-256)
3cc3a6b4f87d068d316edecb8796bd69d745891cbca8126a63518f99a6cba42b foi validado em 29/09/2025 12:20:30 através da transação blockchain
0x90462a6ded21c591c2732de005cd8a919b88b22d0dd47f23977a7b51f5a1415f e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 289603)



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO MATO GROSSO
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME
PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA

18569/B
inscrição

FILIAÇÃO
ALFREDO ALVES DAS MERCES FILHO
MARIA APARECIDA CONSANI DAS MERCES

NATURALIDADE
CIANORTE-PR

RG
10616831-8 - SSP/PR

DATA DE NASCIMENTO

01/11/1990

CPF

075.082.869-28

VIA EXPEDIDO EM

02 09/03/2024

GISELA ALVES CARDOSO
PRESIDENTE

Digitalizado com CamScanner

Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 28/12/2025

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **3cc3a6b4f87d068d316edecb8796bd69d745891cbca8126a63518f99a6cba42b** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **289603** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**OAB 2 PRISCILA - COM VALIDADE**", cujo assunto é descrito como "**OAB 2 PRISCILA - COM VALIDADE**", faz prova de que em **29/09/2025 12:20:23**, o responsável **Merces Assessoria Eireli (20.231.876/0001-56)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Merces Assessoria Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **29/09/2025 12:21:54** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x90462a6ded21c591c2732de005cd8a919b88b22d0dd47f23977a7b51f5a1415f**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

